

## TABELA I

**Licenciamento da actividade de guarda-nocturno**

Pelo licenciamento da actividade de guarda-nocturno, serão cobradas as seguintes taxas:

- a) Licenciamento da actividade — 15,90 euros;
- b) Renovação da licença — 15,90 euros.

**Licenciamento da actividade de vendedor ambulante de lotarias**

Pelo licenciamento da actividade de vendedor ambulante de lotarias, serão cobradas as seguintes taxas:

- a) Licenciamento da actividade — 3 euros;
- b) Renovação da licença — 2 euros;
- c) Averbamento — 1 euro.

**Licenciamento da actividade de acampamentos ocasionais**

Pelo licenciamento da actividade de realização de acampamentos ocasionais, serão cobradas as seguintes taxas:

- a) Licenciamento da actividade (por cada dia) — 5 euros.

**Licenciamento da exploração de máquinas de diversão**

Pelo licenciamento da actividade de exploração de máquinas de diversão, serão cobradas as seguintes taxas:

- a) Licenciamento semestral (por cada máquina) — 42,30 euros;
- b) Licenciamento anual (por cada máquina) — 85,50 euros;
- c) Registo (por cada máquina) — 85,50 euros;
- d) Averbamento por transferência de propriedade (por cada máquina) — 43,20 euros;
- e) Segunda via do título de registo (por cada máquina) — 29 euros.

**Licenciamento de espectáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos**

1 — Pelo licenciamento da realização de provas desportivas, serão cobradas as seguintes taxas:

- a) Licenciamento pela realização de provas desportivas — 15,40 euros.

2 — Pelo licenciamento de espectáculos de divertimentos públicos, serão cobradas as seguintes taxas:

- a) Licenciamento de arraiais, romarias e bailes — 11,60 euros.

**Licenciamento da actividade de agência de venda de bilhetes para espectáculos**

Pelo licenciamento da actividade de agência de venda de bilhetes para espectáculos públicos, serão cobradas as seguintes taxas:

- a) Licenciamento — 5 euros;
- b) Renovação — 3 euros.

**Licenciamento de fogueiras e queimadas**

Pelo licenciamento da realização de fogueiras e queimadas, serão cobradas as seguintes taxas:

- a) Licenciamento — 3 euros.

**Licenciamento da actividade de leilões**

Pelo licenciamento da actividade de leilões, serão cobradas as seguintes taxas:

- a) Licenciamento (sem fins lucrativos) — 3,30 euros;
- b) Licenciamento (com fins lucrativos) — 26,30 euros.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TABUAÇO**

**Aviso n.º 4195/2003 (2.ª série) — AP.** — Faz-se público, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, que foi celebrado com os trabalhadores abaixo referidos e para a função, remuneração e prazo indicado os seguintes contratos:

Como técnico de gestão, pelo prazo de um ano, a partir de 17 de Abril de 2003, auferindo a remuneração mensal de 667,21 euros, com Natacha Sofia Sousa Aleixo.

Como carpinteiro, pelo prazo de um ano, a partir de 7 de Abril de 2003, auferindo a remuneração mensal de 425,15 euros, com Carlos Cabral de Carvalho.

Com fundamento no mesmo diploma foi renovado, com o trabalhador abaixo referido e para a função e remuneração indicadas, o prazo do seguinte contrato:

Para fiscal de obras públicas, auferindo a remuneração de 453,08 euros, e pelo prazo de mais um ano, a partir de 1 de Maio de 2003, com José João de Magalhães Pina Fonseca.

Nos termos do mesmo e já citado diploma terminaram, por caducidade, em 16 de Abril de 2003, o contrato celebrado com Natacha Sofia Sousa Aleixo e em 30 de Abril de 2003, os contratos celebrados com José Ponciano Cardoso, com Manuel Joaquim da Silva, com Adelino Ferreira Santos Neves e com José Batista Rodrigues.

30 de Abril de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Pinto dos Santos*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA**

**Edital n.º 421/2003 (2.ª série) — AP.** — José Macário Correia, presidente da Câmara Municipal de Tavira:

Torna público, que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 21 de Fevereiro de 2003, deliberou sob proposta da Câmara, aprovada em reunião de 12 do mesmo mês e ano, aprovar as seguintes alterações ao Regulamento de Venda de Imóveis Propriedade do Município de Tavira:

## I

«Artigo 25.º

[...]

2 — É proibido o arrendamento do fogo alienado, no todo ou em parte.

3 — O negócio jurídico referido no número anterior é anulável nos termos das disposições aplicáveis do Código Civil. [...]»;

## II

Considerar em todo o articulado do Regulamento que o prazo de inalienabilidade é de 15 anos.

De acordo com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, as referidas alterações encontram-se em fase de apreciação pública.

Para tanto, devem os interessados dirigir, por escrito, a esta Câmara Municipal, as suas sugestões, dentro do prazo de 30 dias contados da data de publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

As presentes alterações ao projecto de Regulamento de Venda de Imóveis Propriedade do Município de Tavira entrarão em vigor no dia útil imediatamente a seguir ao término do referido prazo de 30 dias, se nenhuma sugestão de alteração for apresentada e aprovada.

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do estilo.

24 de Abril de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia*.